



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.547, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 02 (dois) professores para séries iniciais, e na formação de cadastro reserva para o mesmo cargo.

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito de Campo Novo, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 02 (dois) professores para séries iniciais, e na formação de cadastro reserva para o mesmo cargo.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo, formação em Pedagogia, com habilitação em anos iniciais, para o exercício das funções docentes em séries iniciais.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados no concurso por processo seletivo vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Não havendo candidatos suficientes no Processo seletivo, será realizado novo Processo Simplificado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 001 – MANUTENÇÃO DE ENSINO REGULAR - FUNDEB
Ação: 2045 – REGÊNCIA DE CLASSE ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.004 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Novo RS, aos 12 dias do mês de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA EBERT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

VANESSA EBERT
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2.547, de 12/01/2024 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 12/01/2024 à 11/02/2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
VANESSA EBERT
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Secretaria de Administração

